



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

E D I T A L DE LICITAÇÃO PÚBLICA PROCESSO LICITATORIO N° 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019

A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Educação e torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no próximo dia **23 de janeiro de 2020 às 09:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, Centro, nesta cidade. A supracitada licitação será regida Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores nas condições seguintes:

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota da Secretaria de Educação do Município de Brejo da Madre de Deus, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

1.1. Forma de julgamento por: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

2- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

2.2 – Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

2.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4 – A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 8:00 às 13 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas,



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

S/N, centro – Brejo da Madre Deus – PE.

2.5 – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

2.5 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

2.6 - Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3 - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020604 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12361 ENSINO FUNDAMENTAL
123611205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12361120520540000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
40%
247 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 260.001 EDUCAÇÃO-FUNDEB-CONV/ENTIDADE/FUND

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020601 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12361 ENSINO FUNDAMENTAL
123611205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12361120520440000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
196 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.02 220.001 SALARIO EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020604 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

12361 ENSINO FUNDAMENTAL
123611203 TRANSPORTE ESCOLAR
12361120320530000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
238 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
0.01.00 260.001 FUNDEB

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020601 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12361 ENSINO FUNDAMENTAL
123611205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12361120520440000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
198 3.390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
0.05.02 200.001 SALARIO EDUCAÇÃO

4- DOS PRAZOS

4.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.2 - O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir da data da assinatura do contrato.

4.3 - Para pagamento: O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus em até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, comprovando a qualidade dos serviços e executados pelo contratado no período.

4.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

5.1 - Edital e seus anexos, acham-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, no endereço Praça Vereador Abel de Freitas S/N – Brejo da Madre de Deus – PE, onde poderão ser adquiridos, ou por e-mail licitacaobmd@hotmail.com

5.2 - São anexos do Edital:

5.2.1 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

5.2.2 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE;



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- 5.2.3 Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- 5.2.4 Anexo IV - Declaração da não existência de empregos a menores;
- 5.2.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 5.2.6 Anexo VI - Termo de referência
- 5.2.7 Anexo VII - Modelo da Proposta Financeira
- 5.2.8 Anexo VIII- Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.
- 5.2.9 Anexo IX - Declaração De Disponibilidade Do Local, Máquinas, Equipamentos, Ferramentas E Do Pessoal Técnico.
- 5.2.10 Anexo X – Declaração De Possuir Oficina Mecânica Situada No Raio Máximo 70 Km Da Sede Do Município De Brejo Da Madre De Deus E Ter Capacidade Para Receber Os Veículos
- 5.2.11 ANEXO XI - Minuta De Contrato De Prestação De Serviços

5.3 No ato de recebimento do Edital da Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo discriminado no sub-item anterior, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões;

5.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto aos mesmos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão apresentar proposta, quaisquer empresas interessadas, que atenderem às condições exigidas neste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.2 - Será vedada a participação de empresas:

6.2.1 - Em consórcio, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

6.2.1.1– Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.

6.2.2 - Sob processo de concordata ou falência;

6.2.3 - Declaradas inidônea. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.2.4 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

6.2.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O Credenciamento dos interessados será realizado no dia **23 de janeiro de 2020, impreterivelmente** no horário das 08:00 às 09:00h na sala da Comissão



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Permanente de Licitação, localizada Praça Vereador Abel de Freitas S/N – Brejo da Madre de Deus – PE.

7.1.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou,

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

7.2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Carteira de habilitação, Identidade ou documento de identificação com foto).

7.3 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado.

7.4 - As empresas interessadas em participar do certame que não se credenciarem conforme o item 7.1 ou não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 7.1.1 a, ou b e c, na data firmada não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

7.5 – O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III** deste edital, (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante, credenciado de acordo com o item 7 deste edital, poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06. Declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei complementar nº. 123/06, conforme o **ANEXO V** deste Edital.

8 – DOS ENVELOPES



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

8.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos licitantes interessados, que se apresentarem para participar do certame.

8.1.1 - Os envelopes dos DOCUMENTOS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
PROCESSO LICITATORIO N° 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota da Secretaria de Educação do Município de Brejo da Madre de Deus.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
PROCESSO LICITATORIO N° 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota da Secretaria de Educação do Município de Brejo da Madre de Deus.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

9.1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.1.2 - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

9.1.2.1 - Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.

9.1.2.2 - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial.

9.1.2.3 - Descrição do ITEM do objeto da presente licitação, conforme descritos no Anexo VI deste edital.

9.1.2.4 – Conter o percentual (%) de desconto ofertado dos valores estimados **sobre**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

as peças, bem como, do percentual de desconto **sobre os serviços (hora)**, com até 02 (duas) casas decimais. Em caso de divergência entre o valor da taxa em percentual e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.1.2.5 - Deverão estar incluídos, através da taxa de desconto acima referenciada, todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante.

9.1.2.6 A licitante deverá possuir oficina mecânica situada no raio máximo 70 km da sede do Município de Brejo da Madre de Deus e ter capacidade para receber os veículos que estão no Termo de Referência.

9.1.2.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

9.1.2.8 A critério da Pregoeira poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.1.2.9 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas.

9.1.2.13 Todas as comunicações e esclarecimentos quanto ao edital serão feitos por escrito e o prazo para atendimento pela licitante será determinado quando da solicitação pela Pregoeira.

9.2 - DA HABILITAÇÃO

9.2.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

9.2.2 - Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

9.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 – Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via.

9.3.2 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

9.3.3 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE.

9.3.4 Anexo IV - Declaração da NÃO existência de Empregos À Menores.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

9.3.5 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

10 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante.

OU

10.1.1 As empresas deverão apresentar a “CERTIDÃO LICITAÇÃO” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site www.tjpe.jus.br

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a pregoeira possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11.2 Alvará de licença e funcionamento da empresa, com objeto compatível ao desta licitação.

11.3 Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

11.4 11.4 Declaração da licitante possuir oficina mecânica situada no raio máximo 70 km da sede do Município de Brejo da Madre de Deus e ter capacidade para receber os veículos que estão no Termo de Referência.

12- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93

12.1 Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

12.1.2 Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal**, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da união (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros; **Estadual**, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante (CRF) e **Municipal**, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.1.3 Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;

12.1.4 Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

12.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

12.2 Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.

12.3 A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

12.4 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus convencionou o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.5 Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

12.6 Os documentos expedidos pela internet deverão ser consultados para conferência de autenticidade junto ao site do órgão expedidor. (Essa medida se faz necessária devido à inexistência da necessidade de autenticação nesses documentos).

12.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.8 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

12.9 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e habilitação ao certame, independente do resultado do processo licitatório.

12.10 A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a pregoeira juntamente com a equipe de apoio venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior data de abertura que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

12.11 É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

12.12 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente, mesmo já tendo sido apresentada para credenciamento.

13. DO JULGAMENTO

13.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão.

13.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a(o) Pregoeira(o) em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02.).

13.3 A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- b) Que apresentem TAXA baseada exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) Que apresentem TAXA excessiva ou manifestamente inexequível.

13.4. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e das demais com percentual de até 10% (dez por cento) superior àquele.
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os **MAIORES PERCENTUAIS DE DESCONTO**, até o máximo de 3 (três). No caso de empate no percentual **DE DESCONTO**, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.5 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **menor PERCENTUAL DE DESCONTO** e os demais em ordem crescente dos percentuais de desconto.

13.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

13.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

13.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos percentuais.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

13.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO** com vistas a AUMENTAR.

13.10 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

13.11– Por força dos artigos 44 e 45 da lei complementar nº. 123/06 será observado:

13.11.1 - Como critério de desempate, será assegurado, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

13.11.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

13.11.3 A nova proposta de preços mencionada no subitem deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

13.11.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.11.5 No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

13.11.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.12 O procedimento previsto nos itens anteriores, somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente por sorteio.

13.13 - A aceitabilidade será aferida a partir verificação da adequação da proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** com os requisitos e especificações do objeto fixado no presente Edital e seus Anexos. **Não será permitida** a oferta de percentual de desconto de **valor zero ou negativa**, sendo a **taxa mínima admitida de 5,0 % (cinco) por cento**.

13.14 Considerada aceitável a oferta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.15 A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

13.16 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

13.17 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

13.18 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, negociará com o seu autor, até a apuração de uma oferta aceitável, verificará se as condições de habilitação foram atendidas, caso em que será declarado vencedor.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3- Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REVISÃO DE PREÇOS

165.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, exceto os acréscimos a que se refere o parágrafo primeiro do mencionado artigo.

15.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

15.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

15.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

15.2.2. Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

15.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus poderá:

15.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

15.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

15.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus procederá à revogação do item em questão, do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DA PRESTAÇÃO, PAGAMENTO E PRAZO

16.1- Para pagamento: O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus em até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, comprovando a qualidade dos serviços e executados pelo contratado no período.

16.2 - A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de desconto;

16.2.1 A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado, (utilizando como base três cotações) sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- a. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- b. Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- c. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.
- d. No caso de compra de peças para a troca de responsabilidade do contratante a empresa contratada deverá apresentar somente os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o menor preço praticado no mercado.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

16.3 A Prefeitura poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

16.4 Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Brejo da Madre de Deus, em casos excepcionais, mediante autorização, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

16.5 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão da Fazenda Federal.

16.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

17. DO CONTRATO

17.1 - O contrato deverá ser assinado pela(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.2 - O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta em anexo, acrescido das obrigações constantes no Termo de Referência deste edital.

17.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.4 – A Contratada ficará obrigada a atender à(s) especificação (ões) anexa (s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe nas sanções previstas na legislação vigente.

18. DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 DA CONTRATANTE:

18.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

18.1.2 Conduzir os veículos ao estabelecimento da empresa;

18.1.3 Preencher as requisições com solicitações e quantidades ou serviços, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

18.1.4 Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;

18.1.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

18.1.6 O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o contrato mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade;

18.1.7 O contratante poderá rejeitar os serviços, se a empresa os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização;

18.1.8 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

18.2 DA CONTRATADA:

18.2.1 A empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de desconto;

18.2.2 A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o preço praticado no mercado, sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

18.2.2.1 Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;

18.2.2.2 Tempo a ser gasto na prestação do serviço;

Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.

18.2.2.3 No caso de compra de peças para a troca de responsabilidade do contratante a empresa contratada deverá apresentar somente os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o preço praticado no mercado.

18.2.3 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

18.2.4 A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

indiretamente, à CONTRANTE, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.

18.2.5 A CONTRATADA é responsável integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem.

18.2.6 A CONTRATADA responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

18.2.7 Os veículos deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

18.2.8 Os serviços contratados serão fiscalizados pela contratante, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.2.9 Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços das montadoras, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

18.2.10 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas.

18.2.11 Será iniciada, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

18.2.12 Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.

18.2.13 Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

18.2.14 Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

18.2.15 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

18.2.16 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

18.2.17 Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1 – Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:

19.2- Advertência;

19.3 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do da prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS– PE.

19.4 - Suspensão temporária de participação em licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.5 - Formalização de pedido - dirigido à Secretaria de Administração do Município - de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Caso o adjudicatário não compareça para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93. A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.

20.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o fornecimento no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

20.3- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4- O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como a sua desclassificação.

20.5- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou no Diário Oficial do Município.

20.6 - Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

20.7- Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.8- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

20.9 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

20.11- É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

20.12 - A Pregoeira, poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

20.13 - A Pregoeira poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

20.14- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

20.15 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos única e exclusivamente por escrito a Pregoeira e sua equipe de apoio, até



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e das documentações.

20.16 - De conformidade com o exposto na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2039, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Brejo da Madre de Deus, 30 de Dezembro de 2019

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ
PREGOEIRA MUNICIPAL

Com fundamento no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, aprovo os autos do processo em epígrafe por atender a legislação pertinente a matéria.

FELIPE AUGUSTO V. CARACIOLO
OAB/PE Nº 29.702



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO I

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório Nº 039/2019 – sob modalidade Pregão Presencial Nº 023/2019, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO II

À

À

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa, bem como entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos e demais cargos, não há nenhum servidor da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório nº 039/2019, sob Modalidade Pregão Presencial nº 023/2019.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO III

**À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO IV

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO V

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituída nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Para tanto anexamos os documentos que comprovam tal condição.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da licitação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota da Secretaria de Educação de Brejo da Madre de Deus

2 DA JUSTIFICATIVA

A execução do serviço a ser contratado visa atender as necessidades de manutenção da frota veicular, objetivando atender as demandas deste município e suas secretarias no deslocamento de servidores a serviço, bem como a conservação do próprio patrimônio.

Ademais, necessita da referida contratação objeto do Termo de Referência, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular desta Sede em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, os quais encontram-se previsto no art. 70 da CF/88

Constituindo-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de propiciar conforto e condições adequadas de trabalho.

3 DAS PEÇAS

A Contratada deverá dar garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo maior não existir pelo próprio fabricante.

O tipo de peça e ser fornecida (genuína, original ou outras) será definido pelos peritos designados pela Prefeitura do Município de Brejo da Madre de Deus.

PEÇA GENUÍNA – aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

PEÇA ORIGINAL – aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantia por este;
OUTRAS PEÇAS – aquelas que não se enquadrem como genuína ou original;

As peças deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR.

4 DOS VALORES MÁXIMOS

O percentual de descontos das peças e serviços tem como referência os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o preço praticado no mercado, sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços.

O percentual de desconto a ser oferecido pela empresa licitante não deverá ser inferior a 5% (cinco) por cento para serviços mão-de-obra (hora) e mínimo de 5% (cinco) por cento sobre o valor referencial das peças.

5 DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

Secretaria de Educação (Pesados)			
Relação dos Veículos			
VEÍCULO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
MICRO-ÔNIBUS	2013	PGR-3354	DIESEL
ÔNIBUS 15.190	2012	PGG-9518	DIESEL
ÔNIBUS VOLARE	2012	PEM-8644	DIESEL
ÔNIBUS 1620	2000	KJJ-7499	DIESEL
ÔNIBUS 15.190	2011	PEF-3885	DIESEL
ÔNIBUS 15.190	2012	PGG-9618	DIESEL
MICRO-IVECO	2012	PGI-1204	DIESEL
ÔNIBUS 15.190	2010	KII-5155	DIESEL
ÔNIBUS 1620	2002	KHN-4787	DIESEL
MICRO-IVECO	2012	PFO-9945	DIESEL
ÔNIBUS 15.190	2012	PGG-9798	DIESEL
ÔNIBUS 15.190	2012	PGG-9678	DIESEL
ÔNIBUS IVECO	2012	PGJ-1484	DIESEL
ÔNIBUS VW/15.190	2018/2019	PDI-3520	DIESEL
ÔNIBUS	2018/19	PCI-7907	DIESEIL
ÔNIBUS	2018/19	PCI-7907	DIESEIL

6. DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

6.1.2 Conduzir os veículos ao estabelecimento da empresa;

6.1.3 Preencher as requisições com solicitações e quantidades ou serviços, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

6.1.4 Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;

6.1.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.6 O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o contrato mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade;

6.1.7 O contratante poderá rejeitar os serviços, se a empresa os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização;

6.1.8 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 A empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de desconto;

6.2.2 A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o preço praticado no mercado, sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

6.2.2.1 Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;

6.2.2.2 Tempo a ser gasto na prestação do serviço;

6.2.2.3 Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12(doze) meses.

6.2.3 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

6.2.4 A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.

6.2.5 A CONTRATADA é responsável integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem.

6.2.6 A CONTRATADA responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

6.2.7 Os veículos deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

6.2.8 Os serviços contratados serão fiscalizados pela contratante, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2.9 Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços das montadoras, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

6.2.10 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas.

6.2.11 Será iniciada, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

6.2.12 Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.

6.2.13 Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

6.2.14 Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações.

6.2.15 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

6.2.16 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

6.2.17 Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

07 DISCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DAS FROTAS:

7.1. Manutenção Corretiva ou Pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Mecânicos

Elétricos

Pintura e funilaria

Injeção eletrônica

Capotaria

Ar-condicionado

Reboque de veículos

08 QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Seguem abaixo alguns dados a fim de demonstrar o perfil de gastos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE** com manutenção da sua frota de veículos, com a ressalva de que se tratam de dados estimados.

8.1 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

Secretaria de Educação (Pesados)			
Relação dos Veículos			
VEÍCULO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
MICRO-ÔNIBUS	2013	PGR-3354	DIESEL
ÔNIBUS 15.190	2012	PGG-9518	DIESEL
ÔNIBUS VOLARE	2012	PEM-8644	DIESEL
ÔNIBUS 1620	2000	KJJ-7499	DIESEL
ÔNIBUS 15.190	2011	PEF-3885	DIESEL
ÔNIBUS 15.190	2012	PGG-9618	DIESEL
MICRO-IVECO	2012	PGI-1204	DIESEL



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ÔNIBUS 15.190	2010	KII-5155	DIESEL
ÔNIBUS 1620	2002	KHN-4787	DIESEL
MICRO-IVECO	2012	PFO-9945	DIESEL
ÔNIBUS 15.190	2012	PGG-9798	DIESEL
ÔNIBUS 15.190	2012	PGG-9678	DIESEL
ÔNIBUS IVECO	2012	PGJ-1484	DIESEL
ÔNIBUS VW/15.190	2018/2019	PDI-3520	DIESEL
ÔNIBUS	2018/19	PCI-7907	DIESEIL
ÔNIBUS	2018/19	PCI-7907	DIESEIL

Peças: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Serviço (600 horas): R\$ 58.848,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais)

8.1.1 DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- Serviços de caixa de câmbio
- Serviços de bomba injetora
- Retífica de Motor
- Sistema de Transmissão
- Sistema de direção
- Sistema de escapamento
- Sistema de freios
- Suspensão Dianteira
- Suspensão Traseira
- Arrefecimento
- Elétrico/Eletrônico
- Lanternagem
- Serviços funilaria e pintura
- Serviços de tapeçaria
- Serviços de vidraçaria
- Serviços preventivos e corretivos de ar condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros
- Troca de óleo lubrificante do motor
- Troca de Filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores e lubrificantes.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- Alinhamento completo, inclusive cambagem;
- Balanceamento de rodas de ferro/liga leve.

Adriana de Fátima Aguiar Araújo Marinho
Secretaria de Educação

ANEXO VII

À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

MODELO DE PROPOSTA

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante esta Prefeitura, apresentar a seguinte proposta de preços para.....

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM	PREÇO	% PERCENTUAL
1	Secretaria de Educação (peças)	PEÇAS	R\$ 100.000,00	%
1	Secretaria de Educação (Serviço – Hora Trabalhada)	SERVIÇOS Valor Hora R\$ 93,08	R\$ 55.848,00	%

Valor Total do desconto:----- %.(desconto por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- Prazo de execução: O prazo para a prestação de serviço do objeto desta licitação será de até 12(doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de Fornecimento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação.

Local,dede 201.....

assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO VIII

**À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX

**À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO LOCAL, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DO PESSOAL TÉCNICO.

Declaramos para os devidos fins, que temos a disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico para a prestação dos serviços nas condições estabelecidas para este Processo Licitatório Nº 039/2019 – sob modalidade Pregão Presencial Nº 023/2019, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO X

**À
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

DECLARAÇÃO DE POSSUIR OFICINA MECÂNICA SITUADA NO RAIO MÁXIMO 70 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E TER CAPACIDADE PARA RECEBER OS VEÍCULOS

Declaramos para os devidos fins, que temos Oficina mecânica situada no raio máximo 70 km da sede do município de Brejo da Madre de Deus e ter capacidade para receber os veículos para as condições estabelecidas para este Processo Licitatório Nº 039/2019 – sob modalidade Pregão Presencial Nº 023/2019, mais precisamente contidas no Edital.

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - PE, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado por seu Prefeito, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação completa), residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através da **SECRETARIA DE**, neste ato, representado por seu Secretário,, (qualificação completa), e como **Contratada**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, neste ato, representada legalmente pelo Sr. _____, (dados pessoais: profissão, estado civil, nacionalidade), residente e domiciliada na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, com fulcro no Processo de Licitação Nº XXXXXXXXXXXXX realizado sob a modalidade **PREGÃO Nº 023/2019 - Processo Nº. 0xx/2019** do tipo **“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, alinhamento, balanceamento e cambagem, de diversas marcas para atender a frota da Secretaria de Educação do Município de Brejo da Madre de Deus. conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para execução do objeto licitado será conforme cronograma no Termo de Referência, após o recebimento da autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

CLÁUSULA QUARTA-DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Quando da prestação do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM	PREÇO	% PERCENTUAL
1	Secretaria de Educação (peças)	PEÇAS	R\$ 100.000,00	%
1	Secretaria de Educação (Serviço – Hora Trabalhada)	SERVIÇOS Valor Hora R\$ 93,08	R\$ 58.848,00	%

§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus em até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

atestada pelo Responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, comprovando a qualidade dos serviços e executados pelo contratado no período.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020604 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12361 ENSINO FUNDAMENTAL
123611205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12361120520540000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
40%
247 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 260.001 EDUCAÇÃO-FUNDEB-CONV/ENTIDADE/FUND

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020601 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
12 EDUCAÇÃO
12361 ENSINO FUNDAMENTAL
123611205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12361120520440000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
196 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.02 220.001 SALARIO EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020604 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12361 ENSINO FUNDAMENTAL
123611203 TRANSPORTE ESCOLAR
12361120320530000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
238 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
0.01.00 260.001 FUNDEB

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020601 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

12 EDUCAÇÃO

12361 ENSINO FUNDAMENTAL

123611205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12361120520440000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO

198 3.390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

0.05.02 200.001 SALARIO EDUCAÇÃO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

0209 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

020901 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

20 AGRICULTURA

20122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

201222001 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

201222001206800000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

382 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

0.01.00 110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

02 PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- II. Conduzir os veículos ao estabelecimento da empresa;
- III. Preencher as requisições com solicitações e quantidades ou serviços, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- IV. Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- VI. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o contrato mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade;
- VII. O contratante poderá rejeitar os serviços, se a empresa os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à

Contratada:

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- I. A empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de desconto;
 - a. A Contratada deverá apresentar, gratuitamente, previamente à execução do serviço, os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o preço praticado no mercado, sempre autorizado pelo responsável da execução dos serviços no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
 - b. Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
 - c. Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.
 - d. No caso de compra de peças para a troca de responsabilidade do contratante a empresa contratada deverá apresentar somente os valores obtidos através da Tabela de preço apresentado pela Tabela do Fabricante, e se na falta de algum item/peça/serviço na tabela será utilizado o preço praticado no mercado.
- II. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- III. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.
- IV. A CONTRATADA é responsável integralmente pelos veículos recebidos da CONTRANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem.
- V. A CONTRATADA responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- VI. Os veículos deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.
- VII. Os serviços contratados serão fiscalizados pela contratante, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- VIII. Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços das montadoras, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
- IX. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas.
- X. Será iniciada, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços
- XI. contratados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- XII. Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.
- XIII. Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- XIV. Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações.
- XV. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- XVI. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- XVII. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus-PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município deou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município dede todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus.- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

.....(PE), ____/____/ 201.....

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/Fundo.....
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Secretaria XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha
CPF n.º

Testemunha
CPF n.º

FELIPE AUGUSTO V. CARACIOLO
OAB/PE Nº 29.702